Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

PROJETO DE LEI Nº . /2015

SÚMULA: Dispõe sobre a cobrança das tarifas nos estacionamentos privados no âmbito do Município de Santarém – Estado do Pará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, DE ACORDO COM SEU REGIMENTO INTERNO, A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1º Ficam os estacionamentos particulares do Município de Santarém obrigados a adotar o sistema de cobrança por tempo fracionado, em parcelas de 15 (quinze) minuto, durante o período de permanência dos veículos.

§ 1º Por **"estacionamento particular"** entende-se o estabelecimento comercial destinado à permanência temporária de veículos, mediante pagamento de valor equivalente ao período de permanência, ainda que exercendo atividade subsidiária a outro estabelecimento comercial.

§ 2º O sistema de cobrança fracionada terá como base parcelas de 15 (quinze) minuto, sendo o valor de cada parcela estipulado pela divisão do valor cobrado pelo período de 1 (uma) hora por 04 horas.

§ 3º O cálculo do valor a ser cobrado dos motoristas será feito multiplicando-se o número de parcelas de 15 (quinze) minuto de permanência pelo valor encontrado, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º–Os estacionamentos particulares deverão afixar em local visível na recepção tanto o valor correspondente ao período de permanência equivalente a 1 (uma) hora quanto o valor a ser atribuído pelo período 1/60 (um sessenta avos) de hora, tornando possível ao usuário a visualização e compreensão da tarifa a ser cobrada.

§ 1º A placa deverá conter a discriminação das seguintes informações, sem o prejuízo de outras necessárias ao correto conhecimento pelo cliente:

I – os preços cobrados pelo estacionamento, por classe de veículos, por mês, por dia, período, hora e fração de um minuto; e

II – o tipo de responsabilidade que o estacinoamento assume perante o usuário durante a guarda do veículo.

§ 2º Constatado pelo órgão fiscalizador o descumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, os responsáveis ficam sujeitos às seguintes sanções:

I – notificação de descumprimento da Lei com determinação para adequação no prazo de 15 (quinze) dias;

II – aplicação de multa simples, atenderá a Lei do Procon n° 2181 e as sanções administratvias inseridas no Art. 56. Da referida lei.

III – cassação do Alvará de Funcionamento, após Processo Administrativo próprio, obedecido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - O valor arrecadado com as penalidades aplicadas em decorrência desta lei será **destinado ao** Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º-O registro de entrada e saída dos estacionamentos será feito por meio mecânico ou eletrônico, com o fornecimento de comprovante autenticado ao usuário.

Parágrafo único - O comprovante a que alude este artigo será numerado e conterá o horário de entrada do veículo, destacado de formulário ou talonário com o mesmo número em poder do estacionamento, o qual conterá as características do veículo.

Art. 4º-Os estacionamentos explorados pelo Município diretamente ou por meio de Entidades da Administração Indireta sujeitam-se ao disposto nesta lei.

Art. 5º-O interessado só terá expedição ou renovação do alvará de licença para funcionamento se a propriedade possuir as mínimas condições de instalação, tais como portão de acesso seguro com luz "pisca-pisca" e campainha de alerta, banheiro asséptico, box ou sala para o recepcionista ou guardião e sinalização interna.

Art. 6º-Os reajustes das tarifas deverão se basear na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, e a periodicidade do reajuste não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Art. 7º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2015.

ERASMO MAIA
Vereador - DEM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade regulamentar a cobrança das tarifas nos estacionamentos privados no âmbito do Município de Santarém, tendo em vista que a falta de estacionamentos nos grandes centros urbanos tornou-se um problema que necessita urgentemente de uma intervenção do Poder Público.

O reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor é um dos princípios básicos da Política Nacional das Relações de Consumo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, artigo 4°, inciso I, *in verbis*:
"Art. 4° A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios :

I – Reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo".

Esta vulnerabilidade sobressai-se nos grandes centros urbanos, onde a falta de vagas para estacionamento tem gerado a cobrança de tarifas exorbitantes, penalizando o consumidor, que não dispõe de alternativas para estacionar seu veículo.
Temos verificado que as empresas que atuam no ramo de estacionamentos privados vem se aproveitando dessa falta de vagas para elevarem absurdamente seus preços, ficando o consumidor sem possibilidade de alternativa para estacionar, a não ser que pague aquele preço exorbitante.
Nesse situação, verifica-se que o consumidor se encontra em clara desvantagem, o que é vedado pelo Código de Defesa do Consumidor.
Nesse sentido, propomos o presente Projeto de Lei que garante a cobrança proporcional ao tempo estacionado. Dessa forma, um cliente que usa o estacionamento por 20 minutos não pode ser cobrado da mesma maneira daquele que utiliza o estacionamento por 1 hora.
Igualmente propomos um controle na periodicidade dos reajustes e nos índices aplicados.
Reforçando o Código de Defesa do Consumidor, aplicamos o disposto no seu artigo 39, inciso X, que veda o aumento sem justa causa.

Por fim, cremos que certas regiões da cidade são tão importantes que exigem um controle maior do Poder Público, por isso permitimos que as tarifas sejam regulamentadas para se evitarem abusos.

Em face do exposto, solicitamos a aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2015.

ERASMO MAIA
Vereador - DEM